



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

DECRETO N.º 003/2015

Dispõe sobre a regulamentação do Comércio ambulante de barracas e Trailers no Benefolia 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de regulamentação do comércio ambulante, de barracas e trailers no **Benefolia 2015**, **DECRETA**:

Art.1º. Somente será permitido o comércio ambulante, de barracas e trailers no **Benefolia 2015** obedecendo às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Fica proibida a venda e distribuição de bebidas em vasilhame de vidro, nos locais do evento e adjacências.

Art. 3º Para que seja autorizado a explorar atividade de comércio eventual em barracas e trailers, nos termos deste decreto, o comerciante deverá obter **Alvará Especial**, expedido pela Coordenadoria de Tributos do Município, mediante o pagamento no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que deverá efetuar-se, improrrogavelmente, até o dia 14 de Fevereiro de 2015.

§1º. Os vendedores ambulantes deverão arcar com uma **taxa especial** no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para exploração do comércio, junto a Arrecadação do município, bem como portar colete fornecido pela administração do município durante o evento.

§2º. Os vendedores ambulantes e barraqueiros residentes neste município, que já possuem cadastro junto a Arrecadação do Município e que estejam com seu Alvará em dia ficam isentos de pagamento da taxa acima descrita.

§3.º Os comércios abertos instalados no local e adjacências do evento deverão estar com seu Alvará em dia, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento até a sua regularização.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Art. 4º A concessão do Alvará Especial aos barraqueiros e aos vendedores ambulantes, será feito de acordo com a ordem de inscrição, observando-se a entrada dos cadastros.

Art.5º Fica proibida a instalação de barracas e trailers nos locais e disposição previamente determinados pela administração municipal, bem como a proibição de aluguéis de mesas e cadeiras no calçadão espaço do povo, praça do centenário e adjacências.

Art. 6º. Somente será permitida, por parte de vendedores ambulantes, a utilização de conservas do tipo isopor, não sendo permitidos outros tipos de conservas ou freezers.

Art.7º O não cumprimento do presente Decreto ensejará a retirada imediata da barraca ou do trailer do local do evento sendo permitindo, inclusive, o uso da força policial para cumprimento deste.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador de Tributos do município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Benedito, em 11 de Fevereiro de 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

